



Parecer CME nº 17/2019, de 30 de julho de 2019.

**CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Castoldi e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Pré Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses de idade) – e do Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais – neste município. ORIENTA sobre providências.**

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEF Batista Castoldi e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEF Batista Castoldi é Fernanda Bampi, com licenciatura plena em Pedagogia, Especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Psicopedagogia Institucional e Psicopedagogia Clínica. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 25 de março de 2019.

Situada na Avenida da Integração, nº 575, Bairro Palmas, a EMEF Batista Castoldi é uma escola pública que, atualmente, atende a 99 alunos desde a Educação Infantil – Pré-Escola – até o nono ano do Ensino Fundamental. Apesar de escola não ter apresentado cópia de Decreto de sua criação, consta em seus registros a existência de uma Portaria de reorganização nº 7296/79, de 17 de agosto de 1979. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 7h20min até 16h45min. A escola atende os alunos em turno integral.

### 2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

Parecer CME nº 17/2019, de 30 de julho de 2019.

2.1 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2040, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

2.2 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome do CPM Escola Municipal Batista Castoldi, CNPJ: 90.810.326/0001-77, válido até 05/08/2019;

2.3 Fotos da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;

2.4 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.5 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.6 Alvará de licença expedido pela Prefeitura: não apresentado;

2.7 Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios: não apresentado;

2.8 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio. Não foi apresentado, no entanto, comprovante de propriedade;

2.9 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;

2.10 Regimento Escolar: construído;

2.11 Planos de Estudos da Educação Infantil: em construção;

2.12 Planos de Estudos do Ensino Fundamental: construídos, porém não atualizados de acordo com a BNCC;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

### 3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala de secretaria e uma de direção. Os documentos dos alunos estão em pastas individuais, arquivados em espaço próprio;

3.3 Há nove salas de aula, com as seguintes metragens:

Sala 1: 42m<sup>2</sup>, Pré-Escola, 15 alunos;

Sala 2: 29,25m<sup>2</sup>, 1º ano e 2º ano; 16 alunos;

Sala 3: 29,25m<sup>2</sup>, 3º ano, 12 alunos;

Sala 4: 27m<sup>2</sup>, 4º ano, 10 alunos;

Sala 5: 27m<sup>2</sup>, 5º ano, 9 alunos;

Sala 6: 30m<sup>2</sup>, 6º ano, 10 alunos;

Parecer CME nº 17/2019, de 30 de julho de 2019.



Sala 7: 25m<sup>2</sup>, 7º ano, 12 alunos;  
Sala 8: 25m<sup>2</sup>, 8º ano, 8 alunos;  
Sala 9: 30,14m<sup>2</sup>, 9º ano, 7 alunos.

3.4 As instalações sanitárias são em número de dois banheiros para uso dos alunos e dois banheiros para uso de professores e funcionários;

3.5 Os espaços para alimentação são cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. As refeições são preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Há uma biblioteca com uma quantidade de 7259 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, aparelhos de sons e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.7 A escola, atualmente, atende a quatro alunos com necessidades especiais. Há uma rampa na lateral da escola, que dá acesso ao corredor. Há classe e cadeira adaptadas;

3.8 A proposta pedagógica da escola (PPP) está em construção. O Regimento Escolar está construído. Os Planos de Estudos do Ensino Fundamental estão concluídos, porém não estão de acordo com o que prevê a nova BNCC. Os Planos de Estudo da Educação Infantil estão em construção. Consta no currículo da escola a oferta do ensino de Língua Inglesa e Italiana, aula de Música e o trabalho com a cultura afro-brasileira e indígena;

3.9 Há duas áreas livres e de lazer cobertas e uma área de lazer externa (pátio);

3.10 A escola consegue atender a todos os alunos que buscam vaga pois há estrutura e espaço suficientes para atender a demanda;

3.11 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 13 professores que atuam como responsáveis das turmas e 3 monitores. 9 profissionais possuem carga horária semanal de 20 horas. Três profissionais cumprem carga horária de 40 horas. Três professores cumprem carga horária de dez horas e uma monitora cumpre 30 horas. Com relação à titulação dos docentes, 13 profissionais possuem graduação em alguma licenciatura e 3 estão cursando Pedagogia. Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 40h, e uma coordenadora pedagógica, com 20 horas semanais;

## II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Castoldi apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

Parecer CME nº 17/2019, de 30 de julho de 2019.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Castoldi, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos iniciais e Anos Finais – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Promova estudos para a adequação dos Planos de Estudo do Ensino Fundamental às orientações da Base Nacional Comum Curricular, busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC;


7.3 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Planos de Estudos;


7.4 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Castoldi Apta para o atendimento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.4 deste Parecer.

Encantado, 30 de julho de 2019.


Juliana Canton – relatora


Carine Luisa Pretto 

Carla Capalonga 

Cláudia R. de Oliveira Tramontini 

Gabriela Tebaldi da Costa 

Jandir Passaia 

Kaise Radaelli 

Aprovado pelo Plenário em sessão de 30 de julho de 2019.

  
Carla Zanon Piccinini  
Presidente

Parecer CME nº 17/2019, de 30 de julho de 2019.